



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025**

O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.239.624/0001-21, com sede na Rua Minas Gerais, nº. 62 - Bairro Vila Sônia – Coqueiral - MG - CEP nº. 37.235-000, em atendimento a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, por intermédio do Agente de Contratação, designado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 065/2025, torna público que fará realizar processo de Inexigibilidade de Licitação, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº. 3.002/2023, visando o **Credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS OU REGIONAIS**, para compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo e entre outros do município de Coqueiral/MG, conforme solicitação da Secretaria demandante e especificações estabelecidas neste instrumento.



SUMÁRIO

- 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 2. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO**
- 3. OBJETO**
- 4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**
- 6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO**
- 8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**
- 9. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**
- 10. RECURSOS**
- 11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO**
- 12. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 13. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO**
- 14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

ANEXO I - TERMO DE FERERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – DECLARAÇÃO CONJUNTA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO IV-A / IV-B

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM.



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 051/2025**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- O presente Credenciamento se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº. 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - **Lei de Responsabilidade Fiscal**, pelo **Código de Defesa do Consumidor**, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e pelo **Decreto Municipal nº. 3.002/2023**, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.2- O Credenciamento será processado exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, com sua publicidade no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, no Diário Oficial do Município e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (Portal da Transparência) e regulamentado pelo Decreto-Nº. 3.002/2023, a que os credencia dos interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha.

1.3 - As retificações do Edital obrigarão todos os interessados e serão disponibilizadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4 - O credenciamento que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às interessadas qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art.71, inciso II e §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 - Os interessados poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e <https://www.coqueiral.mg.gov.br/>

1.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo serão enviados ao Agente de Contratação, por meio do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> ou endereço eletrônico: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br.

1.6.1- O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

1.7 - Os interessados poderão formular impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública por meio eletrônico, endereçado ao correio eletrônico: licitacoes@coqueiral.mg.gov.br ou por meio do portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1.7.1- Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação.

1.7.2- Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para abertura do



procedimento.

1.8 - O credenciamento não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas de credenciamento será realizada, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Agente de Contratação a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

2. RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

2.1. Data de início recebimento das Propostas e documentos de Habilitação/Habilitação Técnica:

2.1.1. A partir de 09/06/2025 e ficará aberto para credenciamento até 09/06/2026.

2.1.2. A análise dos documentos e respectiva nota da Habilitação Técnica se dará em até 2 dias úteis, após envio dos documentos via Portal de Compras Públicas.

2.2. Local: Portal de Compras: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

3. OBJETO

3.1. O objeto é o Credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS OU REGIONAIS, para compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo e entre outros do município de Coqueiral/MG, conforme solicitação da Secretaria demandante e especificações estabelecidas neste instrumento.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

4.1.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido	149
Dotação Orçamentária	02.03.13.392.0473.2.077.3390.36.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	150



Dotação Orçamentária	02.03.13.392.0473.2.077.3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	176
Dotação Orçamentária	02.03.27.812.0720.2.031.3390.36.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	177
Dotação Orçamentária	02.03.27. 812.0720.2.031.3390.39.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00

4.2 - O demonstrativo contendo a estimativa é parte integrante do processo, totalizando a importância de **R\$ 240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais)**.

5. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

5.1 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas **Pessoa Jurídica e pessoas físicas** interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e seus anexos.

6.2- Para participação no Credenciamento, a pessoa jurídica e pessoa física interessada deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.3- A participação está condicionada, ainda, que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de contratações eletrônicas relativo ao Credenciamento e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços.

6.4 - O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.5- Não serão admitidas neste credenciamento pessoas jurídicas e pessoas físicas suspensas do direito de



licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

6.6- Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e pessoas físicas, cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data deste Credenciamento.

6.7 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e pessoas físicas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Credenciante ou com agente público que desempenhe função na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7.1- Não será permitida a participação de pessoas jurídicas e pessoas físicas quando caracterizar nepotismo, conflito de interesses e tráfico de influência.

6.8 - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 e posteriores alterações, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.9 - Não poderão se credenciar ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.10- O envio da proposta/REQUERIMENTO DE Credenciamento ANEXO IV vinculará a empresa ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

7. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 - O grupo/cantor deverá estar no local da apresentação com 60 minutos de antecedência.

7.2 - As apresentações acontecerão em locais diversos a serem realizados na sede e no distrito de Coqueiral, locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com tempo estimado mínimo de 90 minutos de duração.

8. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1- O julgamento da habilitação se processará, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

8.2. DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PESSOA FÍSICA:

Para realizar o credenciamento os proponentes devem anexar no Portal de Compras Públicas os documentos abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e habilitação técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.

PARA AS PESSOAS FÍSICAS



Apresentem os documentos abaixo:

1. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF);
2. Certidão negativa de débitos municipais;
3. Certidão negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão negativa de Tributos Federais;
5. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal;
6. Cópia de comprovante da Conta em nome do Proponente;
7. Cópia de documento oficial com foto;
8. Cópia do CPF;
9. Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
10. Comprovação de no mínimo 01(um) ano de atividades culturais.
11. Autorização do uso de imagem. (Anexo VI)
12. Declaração de inexistência de trabalho infantil.(Anexo VII)

HABILITAÇÃO TÉCNICA

O arquivo/documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:

1. currículo resumido dos artistas e técnicos;
2. portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
3. fotografias coloridas e em boa resolução;
4. repertório para shows musicais.

Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8.3 DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PESSOA JURÍDICA:

Para as pessoas jurídicas

Para realizar o credenciamento os proponentes devem anexar no Portal de Compras Públicas os documentos



abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

1. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
2. Certidão negativa de débitos municipais;
3. Certidão negativa de Tributos Estaduais;
4. Certidão negativa de Tributos Federais;
5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
7. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal;
8. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
9. Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
10. Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
11. Cópia do CPF do representante legal;
12. Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
13. Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais;
14. Autorização do uso de imagem. (Anexo VI);
15. Declaração de inexistência de trabalho infantil (Anexo VII).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O arquivo/documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:

1. apresentação do proponente e/ou atração representada;
2. conceito/concepção artística da obra proposta;
3. sinopse/release;
4. currículo resumido dos artistas e técnicos;
5. portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
6. fotografias coloridas e em boa resolução;
7. repertório para shows musicais;
8. informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;



A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;

Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

8.4.1. Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, devendo o convocado apresentar os documentos exigidos no Edital.

8.4.2. Os documentos para celebração do Contrato poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada na forma da lei, podendo a qualquer tempo ser solicitada, pela Comissão Especial de Credenciamento, a apresentação dos documentos originais.

8.4.3. A pontuação se dará mediante apresentação da Habilitação Técnica.

8.4.4 No caso das bandas dos variados gêneros, grupos ou trios, os repertórios devem atender, estritamente, ao estilo musical para o qual pretendem ser credenciados.

8.4.5 A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

N o	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
0 1	Notoriedade - A análise deverá considerar a relevância de publicações em mídias, imprensa, internet, material de publicidade, apresentação em festivais, carnavais e outros eventos anteriores no município de Coqueiral ou em outros municípios, bem como registro em projetos, eventos, exposições, etc.	De 1 a 20.
0 2	Coerência - A análise deverá considerar, se o interessado apresenta coerência como um todo, observando o objeto e a documentação apresentada.	De 1 a 20.
0 3	Relevância - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o interessado contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Coqueiral.	De 1 a 20.
0 4	Audição - A análise deverá considerar a audição de material gravado em CD, EP, DVD ou outras mídias, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado, tais como qualidade	De 1 a 20.



	de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	
0 5	Promoção de diversidade - A análise deverá considerar se o interessado apresenta engajamento artístico em eventos ou projetos que promovam a diversidade étnica racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência (PcD) e outros.	De 1 a 20.

8.4.6 O proponente que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado.

8.4.7 As apresentações dos candidatos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.4.8 Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos quesitos 1, 2, 3, 4 e 5 respectivamente.

9. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

9.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, exclusivamente por meio eletrônico, utilizando o Portal de Compras Públicas, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de solicitação de credenciamento, sendo o resultado da análise disponibilizado no Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

9.3 - O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. RECURSOS

10.1 - As empresas não habilitada, nos termos do item 8.4, poderão interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da decisão do Agente de Contratação disponibilizada no Portal de Compras Públicas.

10.2 - A apresentação das razões recursais deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

10.3 - A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará a perda do direito recursal

10.4 - Os recursos serão dirigidos ao Agente de Contratação, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

10.5 - O recurso não terá efeito suspensivo.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

11.1 - Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Termo de



Credenciamento/Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CREDENCIANTE e a CREDENCIADA.

11.1.1- Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.2A CREDENCIADA deverá comprovar, no momento da assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

11.1.3- A convocação para a assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

11.2 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 meses, prorrogável, até o prazo de 60 meses.

11.3 - Os serviços deverão ser realizados no Município de Coqueiral/MG.

12. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência - Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo V;

12.2 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após apresentação da NF.

12.3 - O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão da efetiva prestação de serviço, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

12.4 - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

12.5 - O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente indicadas no Termo de Credenciamento.

13. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1 - A Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, subsidiada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

13.2 - Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 02 (dois) meses serão descredenciados.

13.3 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Saúde para tomada de decisão.

13.6 - Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer



tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.2 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.2.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.2.3 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.2.3.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.2.3.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.2.3.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.2.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.4.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.2.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

14.2.6 Fraudar a licitação.

14.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.2.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.2.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.2.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.2.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

14.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.035 de 08 de abril de 2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa;

14.3.3 Impedimento de licitar e contratar, e;



14.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.4.2 As peculiaridades do caso concreto;

14.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

14.8 O credenciado aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.3- Ficam as CREDENCIADAS sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

15.4- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG.

15.5 - As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília - DF.

15.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

15.7 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Minuta do Contrato / Termo de Credenciamento
Anexo III	Solicitação de Credenciamento



Anexo V	Declaração de Aceite de Preços
Anexo VI	Declaração de Autorização do uso de Imagem.
Anexo VII	Declaração de Inexistência de Trabalho Infantil

Coqueiral, 26 de maio de 2025.

RENATO OLIVEIRA MARQUES
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E TURISMO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ARTÍSTICO-MUSICAIS DE ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS OU REGIONAIS

Unidade Administrativa de Origem:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Titular do Cargo:	Paloma Dias Vilas Bôas
Cargo:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
Descrição Resumida do Objeto:	Credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS OU REGIONAIS , para compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo e entre outros do município de Coqueiral/MG, conforme solicitação da Secretaria demandante e especificações estabelecidas neste instrumento.
Modalidade:	Chamamento Público – CREDENCIAMENTO.
Período de vigência do contrato:	12 (doze) meses podendo ser prorrogável.
Legislação Aplicável:	Lei nº 14.133/2021, Arts. 78, I e 79, I.



1. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

Este estudo consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação, de modo a assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XX.

Este documento constitui o Estudo Técnico Preliminar para fundamentar a contratação de serviços artísticos-musicais.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS OU REGIONAIS, para compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo e entre outros do município de Coqueiral/MG, conforme solicitação da Secretaria demandante e especificações estabelecidas neste instrumento.

2.1. Detalhamento do item:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	TOTAL
01	Cantor(a), Dupla, Trio ou Conjunto para apresentação durante o FORRÓ DA MELHOR IDADE . OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.	SV	20	R\$ 750,00	R\$ 15.000,00
02	Cantor(a) para apresentação em eventos diversos.	SV	10	R\$ 1.400,00	R\$ 14.000,00



	<p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.</p> <p>Público estimado: até 1.000 pessoas.</p>				
03	<p>Cantor(a) para apresentação em eventos diversos.</p> <p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.</p> <p>Público estimado: acima de 1.001 pessoas.</p>	SV	10	R\$ 1.800,00	R\$ 18.000,00
04	<p>DUPLA para apresentação em eventos diversos.</p> <p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.</p> <p>Público estimado: até 1.000 pessoas.</p>	SV	10	R\$ 2.150,00	R\$ 21.500,00
05	<p>DUPLA para apresentação em eventos diversos.</p> <p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia,</p>	SV	10	R\$ 2.550,00	R\$ 25.500,00



	<p>bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.</p> <p>Público estimado: acima de 1.001 pessoas.</p>				
06	<p>GRUPO (ATÉ 05 MÚSICOS)</p> <p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.</p> <p>Público estimado: até 1.000 pessoas.</p>	SV	10	R\$ 3.250,00	R\$ 32.500,00
07	<p>GRUPO (ATÉ 05 MÚSICOS)</p> <p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada.</p> <p>Público estimado: acima de 1.001 pessoas.</p>	SV	10	R\$ 3.400,00	R\$ 34.000,00
08	<p>GRUPO OU BANDA (ACIMA DE 05 MÚSICOS)</p> <p>OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por</p>	SV	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00



	conta da contratada. Público estimado: até 1.000 pessoas.				
09	GRUPO OU BANDA (ACIMA DE 05 MÚSICOS) OBS: todas as despesas com o transporte, refeições, estadia, bem como tributos ou taxas de qualquer natureza necessárias para perfeita execução dos serviços descritos correrão por conta da contratada. Público estimado: acima de 1.001 pessoas.	SV	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00

A fixação do valor para o credenciamento dos artistas locais e regionais para contratação em eventos no município foi realizada com base em uma pesquisa de mercado conduzida pela servidora Paloma Dias Vilas Bôas. Para garantir um valor justo e condizente com a realidade local e regional, foram consultados 9 (nove) artistas, abrangendo diferentes estilos e segmentos culturais.

A metodologia adotada consistiu na obtenção de cotações diretas com esses profissionais, verificando os valores usualmente praticados em apresentações e eventos similares. A partir dos dados coletados, foi calculada a média dos valores apresentados, permitindo a definição de um cachê que assegura equidade na remuneração dos artistas credenciados.

Valor total estimado para compra de **R\$240.500,00 (duzentos e quarenta mil e quinhentos reais)**.

Poderão ser realizadas contratações até o limite da disponibilidade orçamentária, observadas as listas de credenciamento formuladas.



A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato ao Credenciamento.

É vedada a cessão ou transferência do contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos e dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação do proponente mediante avaliação da documentação apresentada;
- c) Divulgação do resultado de Habilitação e Homologação dos credenciados;
- d) Convocação;

A divulgação da lista dos credenciados não impõe à administração a obrigação de celebrar contrato.

Os valores de cachê serão pagos de acordo com o tipo do evento e o tempo de apresentação será definido pela administração a partir da grade do evento a ser realizado.

IMPORTANTE: Para fins de liquidação e pagamento, os artistas credenciados, sejam pessoa física ou jurídica, deverão apresentar a Nota Fiscal correspondente, contendo as retenções aplicáveis conforme a legislação municipal, estadual e federal vigente. O pagamento somente será efetuado mediante a correta emissão da Nota Fiscal e o cumprimento das exigências legais pertinentes.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS ESTRATÉGICOS DO ÓRGÃO

Embora a contratação dos profissionais por meio de credenciamento não esteja incluída no Plano Anual de Contratações da Administração Pública, essa ausência decorre do fato de que o



município ainda não possui um Plano de Contratações Anual formalizado. No entanto, a iniciativa está alinhada ao Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, que estabelece diretrizes para o fomento de atividades culturais diversas, demonstrando seu respaldo estratégico dentro das políticas municipais.

A publicação de um edital de credenciamento para a realização de shows durante os eventos municipais representa uma ação estratégica que atende a múltiplos objetivos, beneficiando tanto o Município quanto a sociedade. Os eventos culturais desempenham um papel fundamental na promoção e preservação da identidade coqueirense, fortalecendo os laços comunitários e valorizando as manifestações artísticas e culturais locais.

Além disso, essa medida impulsiona a economia criativa da região, incentiva a preservação do patrimônio cultural imaterial e fomenta a participação ativa da comunidade nos eventos. Também viabiliza a criação de novos projetos culturais, promovendo a renovação e o fortalecimento do cenário artístico municipal.

Ao garantir organização, transparência e inclusão, o credenciamento se consolida como uma ferramenta essencial para a continuidade das tradições culturais de Coqueiral, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento econômico e social do município por meio da arte e da cultura. Dessa forma, a iniciativa está diretamente conectada aos objetivos estratégicos do órgão, assegurando que as políticas culturais sejam executadas de maneira estruturada e eficiente.

4. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do credenciamento de bandas para shows musicais, é uma medida estratégica para promover a cultura, o entretenimento e o fortalecimento da economia local. Essas iniciativas visam atender ao calendário de eventos do Município, proporcionando lazer de qualidade, valorizando os músicos locais, fomentando a interação social.

O credenciamento e a contratação de bandas e músicos desempenham um papel crucial no fomento ao turismo e na mobilização cultural, gerando renda para a comunidade e fortalecendo a identidade local. Os shows musicais enriquecem os eventos, atraindo públicos variados e movimentando setores como comércio, hospedagem, transporte e alimentação. Esses eventos diversificados consolidam o Município como um destino cultural e turístico de destaque.

Além disso, o credenciamento promove transparência, organização e eficiência no planejamento dos eventos, assegurando uma seleção democrática de bandas, músicos, artistas e grupos musicais, em conformidade com os princípios das contratações públicas. Esse processo garante qualidade artística e diversidade cultural, ao mesmo tempo em que valoriza e inclui talentos



loais. Dessa forma, os recursos financeiros permanecem na região, criando um ciclo virtuoso que beneficia artistas, empreendedores e a população em geral.

A realização de shows musicais proporciona acesso a manifestações culturais diversificadas, contribuindo significativamente para a valorização da cultura local. Essas iniciativas são fundamentais para impulsionar a economia criativa, um setor com grande potencial de crescimento, além de fortalecer a imagem do município como um centro vibrante e culturalmente rico. Assim, o credenciamento de shows musicais tornam-se investimentos estratégicos e indispensáveis para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA

Para definir o quantitativo é necessário levar em consideração a ampliação das necessidades deste tipo de serviço especializado.

Item 1- 20 serviços

Item 2- 10 serviços

Item 3- 10 serviços

Item 4- 10 serviços

Item 5- 10 serviços

Item 6- 10 serviços

Item 7- 10 serviços

Item 8- 10 serviços

Item 9- 10 serviços

Essa contratação depende da conveniência e oportunidade da Administração, além da viabilidade técnica e orçamentária, podendo ser adquirida a cada pedido de fornecimento durante a vigência do Contrato. A demanda prevista contempla o atendimento da necessidade atual, assim como a possibilidade de acréscimo para atender novas demandas.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

**6.1-Prazo de Entrega/
Execução:**



	O grupo deverá estar no local da apresentação com 60 minutos de antecedência.
6.2. Local e horário da Entrega/Execução:	As apresentações acontecerão em locais diversos a serem realizados na sede e no distrito de Coqueiral, locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com tempo estimado mínimo de 90 minutos de duração.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentos musicais e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a realização da apresentação, promovendo sua substituição quando necessário.

7. EMBASAMENTO LEGAL

O presente Termo de Referência observa o disposto no art. 78 caput e art. 79, I da Lei 14.133/2021 no tocante à modalidade sugerida, tratado como procedimento auxiliar da licitação, quando a Administração decide contratar várias empresas ao mesmo tempo.

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

A implementação do credenciamento para a contratação de artistas solos, bandas e grupos musicais em Coqueiral/MG busca gerar impactos positivos tanto na economia quanto na valorização da cultura local. A realização de eventos culturais impulsiona significativamente a



economia do município, atraindo um maior número de visitantes e movimentando setores como hotelaria, restaurantes, comércio e serviços. Esse fluxo de turistas gera renda para os negócios locais e fortalece a economia da região.

Além do impacto econômico, a organização dos eventos demanda a contratação de mão de obra em diversas áreas, desde montagem de estruturas e equipamentos até serviços de alimentação e segurança. Isso resulta na criação de empregos temporários e, em alguns casos, até mesmo permanentes, beneficiando a população e promovendo o desenvolvimento local.

Outro resultado esperado é a valorização dos artistas do município e da região, que terão mais oportunidades de se apresentar em eventos oficiais promovidos pela Prefeitura. O credenciamento permite a inclusão de diferentes expressões artísticas, incentivando a profissionalização dos músicos locais e garantindo que a cultura de Coqueiral continue a ser preservada e fortalecida.

9. REQUISITOS DE CAPACITAÇÃO

Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica utilizados nos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Todavia, a **contratada** deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **contratante** acerca do funcionamento ou de características técnicas do objeto.

10. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- Quanto aos requisitos legais, a contratada deverá arcar com todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, despesas administrativas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

- A contratada assumirá integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar ao contratante ou a terceiros por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação decorrente dos mesmos.

- A contratação deverá responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do(s) serviço(s) contratado(s), independentemente de outras cominações contratuais ou legais a



que estiver sujeito. A contratada deverá cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos.

- A contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tornar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros. A contratada deverá manter seus profissionais adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível.

- Quanto aos requisitos sociais, ambientais e culturais, os materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados devem observar os critérios de sustentabilidade de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Os resíduos com logística reversa obrigatória, gerados na execução dos serviços devem atender o disposto nas regras do *"Guia Nacional de Contratações Sustentáveis"*.

- A execução das atividades dos serviços deve obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas aplicáveis. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar o uso.

- A contratada deverá responsabilizar-se, integralmente pelas demandas considerando a locação, montagem, desmontagem e acompanhamento de seus instrumentos.

- O grupo deverá estar no local da apresentação com 60 minutos de antecedência. As despesas com transporte, alimentação e hospedagem do artista e demais integrantes ficarão a cargo da contratada.

- Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, instrumentos musicais e utensílios necessários, nas quantidades necessárias para a realização da apresentação, promovendo sua substituição quando necessário;

- O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. PRIORIZAR O EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, TECNOLOGIAS E MATÉRIAS-PRIMAS DE ORIGEM LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante sua vigência, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:



1 – Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas de escravo.

2 – Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

12. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições da Lei Federal 14.133/2021, devendo o convocado apresentar os documentos exigidos no Edital.

Os documentos para celebração do Contrato poderão ser apresentados em cópia simples ou autenticada na forma da lei, podendo a qualquer tempo ser solicitada, pela Comissão Especial de Credenciamento, a apresentação dos documentos originais.

A pontuação se dará mediante apresentação da Habilitação Técnica.

No caso das bandas dos variados gêneros, grupos ou trios, os repertórios devem atender, estritamente, ao estilo musical para o qual pretendem ser credenciados.

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO terá como base os seguintes critérios e atribuirão as respectivas pontuações:

N °	QUESITO	PADRÃO DE NOTA
01	Notoriedade - A análise deverá considerar a relevância de publicações em mídias, imprensa, internet, material de publicidade, apresentação em festivais, carnavais e outros eventos anteriores no município de Coqueiral ou em outros municípios, bem como registro em projetos, eventos, exposições, etc.	De 1 a 20.



02	Coerência - A análise deverá considerar, se o interessado apresenta coerência como um todo, observando o objeto e a documentação apresentada.	De 1 a 20.
03	Relevância - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o interessado contribui para o enriquecimento e valorização da cultura de Coqueiral.	De 1 a 20.
04	Audição - A análise deverá considerar a audição de material gravado em CD, EP, DVD ou outras mídias, avaliando-se a qualidade geral do material apresentado, tais como qualidade de gravação, execução, diante da estética e proposta do Artista ou grupo cultural.	De 1 a 20.
05	Promoção de diversidade - A análise deverá considerar se o interessado apresenta engajamento artístico em eventos ou projetos que promovam a diversidade étnica racial, de gênero, de orientação sexual, de integração de pessoas com deficiência (PcD) e outros.	De 1 a 20.

O proponente que obtiver nota inferior a 40 (quarenta) pontos será desclassificado.

As apresentações dos candidatos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos candidatos a maior nota nos quesitos 1, 2, 3, 4 e 5 respectivamente.

13. OUTROS REQUISITOS APLICÁVEIS

Na aplicação das regras definidas neste Termo de Referência serão observadas os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento do objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (*Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro*).

Na análise jurídica quanto a legalidade dos atos da contratação, caberá ao Setor Jurídico do Município, realizar controle prévio de legalidade, com emissão de parecer jurídico conforme critérios objetivos previamente definidos nos atos de regulamentação e padronização de atos, que serão levados em consideração na análise jurídica, nos termos do art. 53 da lei nº 14.133/21.

Quanto ao exercício da fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial, funcional, quando a economicidade, eficácia e eficiência, caberá à Controladoria Geral do Município, o exercício de controle preventivo por meio de regulamentações com objetivo de garantir a segurança jurídica nas contratações com avaliação dos resultados alcançados, e ainda promover auditoria de regularidade patrimonial a qualquer tempo.

14. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do presente Edital.
- Realizar o pagamento conforme constante do Termo de Referência e do Edital.
- Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.
- Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.
- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;
- Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;
- Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;
- Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;

- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de consultas médicas.

A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.



- Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do Município de Coqueiral, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Os serviços serão realizados em local adequado e indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.
- Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.
- A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- Notificar a Administração, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo ou a terceiros;
 - Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



16. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo avaliar os serviços prestados pela contratada.

A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos.

17. SANÇÕES

As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos prestadores de serviços, e garantir o sucesso da execução dos serviços. Este Termo de Referência está prevendo as sanções a serem aplicadas ao responsável pelas



infrações administrativas, remetendo-as aos artigos 156 ao 163 da Lei nº 14.133/2021, que são as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

As sanções que não forem claramente expressas no edital e no contrato, ou que gerem dúvida de entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

18. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FONTE DE RECURSOS

Reduzido	149
Dotação Orçamentária	02.03.13.392.0473.2.077.3390.3 6.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	150
Dotação Orçamentária	02.03.13.392.0473.2.077.3390.3 9.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00



Reduzido	176	
Dotação Orçamentária	02.03.27.812.0720.2.031.3390.3 6.00 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00	
Reduzido	177	
Dotação Orçamentária	02.03.27. 812.0720.2.031.3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00	

19. VIGENCIA DO CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do art. 105, da Lei nº 14.133/2021, “o prazo da vigência do credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogável.

20. PAGAMENTO

Por fim, se estiver tudo certo com as fases anteriores, a Administração pode fazer o pagamento, repassando o valor ao fornecedor em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. O pagamento constitui-se no último estágio do processo de execução da despesa e caracteriza-se pela emissão de ordem de pagamento ou crédito a favor de credor, somente podendo ser efetuado após regular liquidação da despesa.



A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística, nos percentuais definidos em lei.

21. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos de controle que adotarão critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados pretendidos com a contratação.

O fiscal do contrato deste presente objeto será a servidora ALLAN DE PAULA BOTELHO Siqueira – CPF: 136.***.***-41

Ela será responsável por exigir do contratado o cumprimento das regras estabelecidas no edital e em seus anexos (*TR e minuta de contrato*), registrando todas as ocorrências relacionadas em atos próprios.

A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

22. QUANTIDADE MINIMA DE BENS E SERVIÇOS

As quantidades estimadas neste Termo de Referência, foi com base na demanda dos eventos realizados no município em anos anteriores, considerando o crescimento progressivo no público participante. A capacidade de atendimento dos eventos, incluindo festivais, feiras, celebrações tradicionais, forrós, eventos esportivos e programações sazonais, também foi analisada para definir uma meta viável e abrangente que atenda às expectativas culturais e de entretenimento da população.

23. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO



São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a **contratante** e a **contratada**, os seguintes:

- Ordem de Fornecimento;
- Ofício;
- Sistema de abertura de chamados;
- E-mails.

24. MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

A **contratada** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo **contratante** a tais documentos.

25. MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA

A Lei 14.133/2021 autoriza realizar procedimentos auxiliares para contratação, o procedimento sugerido foi o credenciamento de empresas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Procedimento que permitirá, mais de uma empresa e/ou pessoa física, desde que credenciada e atenda todos os requisitos do credenciamento, seja contratada e preste serviços ao mesmo tempo, simultaneamente.

26. CREDENCIAMENTO/DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

DO CREDENCIAMENTO

O Credenciamento será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal



(www.portaldecompraspublicas.com.br).

Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas no Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, telefone: **0800 730 5455**, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

O credenciamento no provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados nos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Os licitantes deverão manter suas informações cadastrais atualizadas, no Cadastro Portal Compras Públicas, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens divulgadas via chat ou emitidas pelo Sistema no seu endereço eletrônico (e-mail).

O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.

DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS NO PORTAL PARA CREDENCIAMENTO:

Para realizar o credenciamento os proponentes devem anexar no Portal de Compras Públicas os documentos abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

Os documentos de habilitação jurídica-fiscal e habilitação técnica são exigências mínimas a serem comprovadas.



PARA AS PESSOAS FÍSICAS

Apresentarem os documentos abaixo:

- 13.** Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CPF);
- 14.** Certidão negativa de débitos municipais;
- 15.** Certidão negativa de Tributos Estaduais;
- 16.** Certidão negativa de Tributos Federais;

- 17.** Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal;
- 18.** Cópia de comprovante da Conta em nome do Proponente;
- 19.** Cópia de documento oficial com foto;
- 20.** Cópia do CPF;
- 21.** Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
- 22.** Comprovação de no mínimo 01(um) ano de atividades culturais.
- 23.** Autorização do uso de imagem.
- 24.** Declaração de inexistência de trabalho infantil.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

O arquivo/documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:

- 5.** currículo resumido dos artistas e técnicos;
- 6.** portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- 7.** fotografias coloridas e em boa resolução;
- 8.** repertório para shows musicais;

Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na IMEDIATA INABILITAÇÃO do inscrito;

Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.



DA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PESSOA JURÍDICA:

Para as pessoas jurídicas

Para realizar o credenciamento os proponentes devem anexar no Portal de Compras Públicas os documentos abaixo:

HABILITAÇÃO JURÍDICA-FISCAL e HABILITAÇÃO TÉCNICA.

16. Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal (CNPJ – nesse caso, com a atividade Cultural);
17. Certidão negativa de débitos municipais;
18. Certidão negativa de Tributos Estaduais;
19. Certidão negativa de Tributos Federais;
20. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
21. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
22. Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, sem rasuras com data e assinatura do representante legal;
23. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores/dirigentes (ATA); ou documento de formalização como MEI (Micro Empreendedor Individual), desde que a atividade se enquadre no que determina este edital;
24. Cópia de comprovante da Conta Corrente em nome do Proponente (Pessoa Jurídica);
25. Cópia de documento oficial com foto do representante legal;
26. Cópia do CPF do representante legal;
27. Comprovante de endereço residencial atualizado (90 dias);
28. Comprovação de mínimo de 01(um) ano de atividades culturais.
29. Autorização do uso de imagem.
30. Declaração de inexistência de trabalho infantil.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O arquivo/documento para qualificação deverá conter as seguintes informações, não sendo cumulativas:

9. apresentação do proponente e/ou atração representada;
10. conceito/concepção artística da obra proposta;
11. sinopse/release;
12. ficha técnica;
13. currículo resumido dos artistas e técnicos;



- 14.** portfólio do proponente ou seu representado comprovando através de imagens, matérias de jornais, recortes de revistas ou registro fotográfico de seus projetos, programa e ações culturais;
- 15.** fotografias coloridas e em boa resolução;
- 16.** repertório para shows musicais;
- 17.** informações adicionais que possam acrescentar dados sobre a proposta.

Todas as certidões apresentadas devem estar válidas na data de realização da inscrição da proposta;

A ausência de qualquer documentação ou material solicitado neste edital, resultará na **IMEDIATA INABILITAÇÃO** do inscrito;

Será vedada a inscrição condicional, extemporânea, via fax, via correio eletrônico ou via postagem por empresas de carga e logística;

A **HABILITADA** deverá manter, durante a vigência do Credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

Serão inabilitadas as propostas:

Em que a documentação não esteja completa ou que esteja com prazo de validade vencido na data da inscrição;

Em que o proponente esteja em situação de pendência, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com a esfera Municipal;

Cuja inscrição tenha se dado de forma inadequada ou incompleta, ou que apresentem quaisquer outras incorreções que não atendam às exigências do presente Edital;

Serão automaticamente inabilitados os proponentes que tiverem sua atuação cultural, ou seu objeto vinculados a práticas de desrespeito às leis ambientais, às mulheres, às crianças, aos jovens, aos idosos, aos afrodescendentes, aos povos indígenas, aos povos ciganos ou a outros povos e comunidades tradicionais, bem como à população de baixa renda, pessoas com deficiência, discriminação do público LGBTQIA+, ou mesmo que expresse qualquer outra forma de preconceito e desrespeito aos Direitos Humanos ou incentive ao uso de álcool ou outras drogas.

Após a fase de avaliação e habilitação, os proponentes tornam-se **CRENCIADOS**. Porém, o credenciamento não gera obrigatoriedade de convocação imediata por parte desta Administração, estando condicionada à definição da programação dos eventos, bem como de previsão orçamentária, ficando a critério desta a definição da oportunidade em fazê-lo.



27. DO DESCRENCIAMENTO

O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- 1 - Pedido formalizado pelo credenciado;
- 2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;
- 3 - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- 4 – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 5 - O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 6 - Nas hipóteses previstas no descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 8 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

28. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SUBCONTRATAÇÃO

A participação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em certames licitatórios conta com os benefícios contemplados nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações no art. 43 da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser identificadas no credenciamento por meio de declaração sob pena de declaração falsa, e na habilitação apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidades fiscal, conforme definido no Edital.

Considerando que são consideradas ME's e EPP's nos termos da Lei Complementar nº 123/06:



Art. 3º - Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se ME's ou EPP's, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

*No caso das ME's, auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$360.000,00
No caso de empresa de pequeno porte, auferirem, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00.*

Observando o disposto no 2º art. 4º da Lei Complementar nº 123/06, que menciona que “ a obtenção de benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação”. Por se tratar de registro de preços (expectativa de compra) está garantido os benefícios as Micros e Pequenas Empresas nos termos da Lei Complementar nº 123/06.

Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43 da Lei Complementar nº 147/14). A não regularização da documentação no prazo previsto no edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

O Edital assegurará às microempresas e empresas de pequeno porte, preferência de contratação quando ocorrer o empate técnico. Entende-se por esse empate técnico aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte. Quando ocorrer o empate técnico, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior (*sem limite definido*) àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, não sendo assegurado o direito de aquela considerada vencedora ofertar novo valor.



Quando não ocorrer a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, por alguma razão, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate técnico (até 5% por cento) da menor proposta, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

A da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada que ofertar novo valor será convocada para assinatura da registros de preços. Caso nenhuma da microempresa ou empresa de pequeno porte se manifestar interessado em ofertar valores inferiores à proposta considerada vencedora, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, se enquadrando em Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresa (ME), deverá fazer declaração assinada pelo profissional da contabilidade responsável pelo registro contábil dela, sob pena de declaração falsa.

29. DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

Para participarem dos eventos do mês, os interessados deverão estar devidamente credenciados até o 15º dia anterior aos eventos. Essa exigência é essencial para garantir a organização eficiente de cada evento, possibilitando tempo hábil para a produção de materiais gráficos, divulgação e demais preparativos necessários.

Será realizado um sorteio para definição da ordem de classificação dos credenciados 30 dias após a publicação deste credenciamento, a contar da data de início do recebimento dos documentos.

Cabe destacar que, após a sessão de sorteio por estilo musical, os novos credenciados serão automaticamente posicionados ao final da fila, de acordo com a ordem de inscrição.

A justificativa para a realização do sorteio por estilo musical está na necessidade de atender aos anseios do público, que solicita diferentes estilos musicais dependendo da região e da natureza das festividades.

Considerando a diversidade cultural e a variedade de preferências do público, o sorteio será organizado por estilo musical, garantindo que a seleção de artistas, bandas e grupos esteja alinhada com as expectativas do público de cada evento. O sorteio seguirá a ordem previamente



estabelecida, respeitando a demanda específica de cada tipo de evento e assegurando que a escolha do estilo musical seja adequada, representativa e promova uma experiência mais inclusiva e enriquecedora para a comunidade

30. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

A Comissão de Contratação terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- b) Monitorar o cumprimento deste edital;
- c) Receber os pedidos de inscrições dos interessados;
- d) Examinar a documentação do credenciamento, decidindo pela habilitação ou não da inscrição;
- e) Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para divulgação;
- f) Proceder ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes deste edital ou que não forem classificados;
- g) Resolver os casos omissos.

34. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É facultada ao agente de contratação, pregoeiro, à Controladoria Geral do Município ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública. O processo deverá estar facultado à vista ou análise da Controladoria Geral do Município e aos interessados a qualquer momento, incluindo participação durante as sessões.

A autoridade competente para autorizar a instrução do procedimento licitatório expedirá autorização, decorrido o processo em qualquer fase, poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Coqueiral, 27 de março de 2025.

PALOMA DIAS VILAS BÔAS

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

AUTORIDADE COMPETENTE:

RENATO OLIVEIRA MARQUES

Prefeito Municipal



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATO Nº. ___/2025

Termo de Contrato para Credenciamento de PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS para prestação dos serviços artístico-musicais de ARTISTAS SOLOS, DUPLAS, GRUPOS E BANDAS LOCAIS OU REGIONAIS, para compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo e entre outros do município de Coqueiral/MG, conforme solicitação da Secretaria demandante e especificações estabelecidas neste instrumento.

Pelo presente instrumento contratual, regido pelas normas de DIREITO PÚBLICO, O **MUNICÍPIO DE COQUEIRAL**, pessoa jurídica de direito público, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **18.239.624/0001-21**, com sede na Rua Minas Gerais, nº 62, Bairro Vila Sônia, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, CEP 37.235-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Renato Oliveira Marques, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº *****.748.606-****, residente e domiciliado na Rua Coronel João Borges, nº 002, Centro, nesta cidade de Coqueiral, Estado de Minas Gerais, Cep: 37.235-000, doravante denominado simplesmente **CRENCIANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. ____, com sede na _____, Telefone: _____, representada por _____, pessoa física, inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominada **CRENCIADO**, resolvem mutuamente celebrar o presente instrumento contratual, nos termos aqui pactuados, mediante as cláusulas e condições a seguir, tal contratação fundamenta-se com base no Processo Administrativo nº. _____ - Crdenciamento nº. _____, em conformidade, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela documentação da CREDENCIADA e pelas disposições deste Contrato. A CREDENCIADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DADOS ESTILO MUSICAL		
ITEM	ESTILO	VALOR DA CATEGORIA (R\$)

O valor da prestação de serviço se dá conforme especificado acima.

3.1 - Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Reduzido	149
Dotação Orçamentária	02.03.13.392.0473.2.077.3390.36.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	150
Dotação Orçamentária	02.03.13.392.0473.2.077.3390.39.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	176
Dotação Orçamentária	02.03.27.812.0720.2.031.3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00
Reduzido	177
Dotação Orçamentária	02.03.27. 812.0720.2.031.3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso	1.500.99 – 1.501.00 – 1.753.00 – 2.500.99 – 2.501.00 – 2.753.00

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da



Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, após recebimento da Nota Fiscal.

4.2 - O pagamento à CREDENCIADA será realizado em razão da efetiva prestação de serviço, sem que a Administração Municipal esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

4.3- No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CREDENCIADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

4.4- O pagamento será efetuado à CREDENCIADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

4.5. O valor a ser pago para o artista/grupo/coletivo/banda abrange todos os custos e despesas direta ou indiretamente envolvidas, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título, inclusive de impostos incidentes sobre a apresentação artística, nos percentuais definidos em lei.

4.6 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2.145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 E PORTARIA MUNICIPAL Nº 106/2023:

4.6.1 Por força da Portaria Municipal 106/2023 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

4.6.2 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

4.6.3 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

4.6.4 Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, conforme artigo 4º elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE FORNECIMENTO

5.1 - O grupo deverá estar no local da apresentação com 60 minutos de antecedência.

5.2. As apresentações acontecerão em locais diversos a serem realizados na sede e no distrito de Coqueiral, locais definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, com tempo estimado mínimo de 90 minutos de duração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 meses, prorrogável em até 60 meses.



CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização do contrato será exercida pelos órgãos de controle que adotarão critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados pretendidos com a contratação.

7.2 O fiscal do contrato deste presente objeto será o servidor locado na Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo ALLAN DE PAULA BOTELHO Siqueira – CPF: 136.***.***-41.

7.3 Ela será responsável por exigir do contratado o cumprimento das regras estabelecidas no edital e em seus anexos (*TR e minuta de contrato*), registrando todas as ocorrências relacionadas em atos próprios.

7.4 A fiscalização de que trata este termo de referência não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. A contratante deverá observar os atos de regulamentação da lei nº 14.133/2021, no tocante a todas as etapas do processo de compra, desde o planejamento (que deve incluir o Estudo Técnico Preliminar) até a etapa de execução, gestão e fiscalização da execução do objeto de forma eficiente e eficaz, fazendo análise dos resultados alcançados, e ainda:

8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do presente Edital.

8.3. Realizar o pagamento conforme constante do Termo de Referência e do Edital.

8.4. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.5. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota fiscal, através de crédito em conta.

8.6. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

8.7. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações neste Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

8.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



- 8.13. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- 8.14. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;
- 8.15. Expedir a ordem de fornecimento ou de serviço, conforme o caso, acompanhado de cópia da nota de empenho;
- 8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado para a fiel execução do objeto;
- 8.17. Por meio do fiscal do contrato solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.18. Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado ou prestem os serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no edital e no contrato;
- 8.19. Indicar o Fiscal do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- 8.20. Dirimir as dúvidas que surgem no curso da prestação de serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato designados para tanto;
- 8.21. Garantir apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno aos gestores e fiscais de contrato;

- 8.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Entre os deveres da Contratada estão a observância do disposto no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, com como cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:
- 9.2. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de consultas médicas.
- 9.3. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.
- 9.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Coqueiral, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- 9.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. Os serviços serão realizados em local adequado e indicado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.
- 9.7. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.
- 9.8. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados.
- 9.9. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, com a perfeição e zelo exigíveis na realização dos procedimentos.



- 9.10. A empresa contratada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais
- 9.11. Notificar à Administração, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços;
- 9.12. Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
- 9.13. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- 9.14. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo ou a terceiros;
- 9.15. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 9.16. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 9.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- 9.18. Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 9.19. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
- 9.20. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.21. Atender às determinações regulares emitidas pelo(a) gestor(a) do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.22. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta. o) 9.23. Obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

10.1 - Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir os serviços e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



11.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.3.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.6. Fraudar a licitação.

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.035 de 08 de abril de 2024, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e



orientações dos órgãos de controle.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Fornecedora o contraditório e a ampla defesa.

11.7. O fornecedor aceita receber citações e intimações referentes a processos administrativos no e-mail informado no sistema, devendo qualquer modificação no e-mail ser comunicada com antecedência, sob pena de se reputarem válidas as intimações enviadas, iniciando-se a contagem do prazo depois de cinco dias corridos do encaminhamento do e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS

12.1 - A CONTRATADA poderá apresentar:

a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

12.2- Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1 - O CREDENCIANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2- A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.3- Na hipótese de extinção por sua culpa, a CREDENCIADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

13.4- A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades



anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CREDENCIANTE.

13.5 - Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CREDENCIANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

13.6- Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CREDENCIADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

13.7- No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CREDENCIADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

14.2. Pedido formalizado pelo credenciado;

14.3. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.6. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso 1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.7. Nas hipóteses previstas no descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS

15.1 Para participarem dos eventos do mês, os interessados deverão estar devidamente credenciados até o 15º dia anterior aos eventos. Essa exigência é essencial para garantir a organização eficiente de cada evento, possibilitando tempo hábil para a produção de materiais gráficos, divulgação e demais preparativos necessários.

15.2. Será realizado um sorteio para definição da ordem de classificação dos credenciados 30 dias após a publicação deste credenciamento, a contar da data de início do recebimento dos documentos.



15.3. Cabe destacar que, após a sessão de sorteio por estilo musical, os novos credenciados serão automaticamente posicionados ao final da fila, de acordo com a ordem de inscrição.

15.4. A justificativa para a realização do sorteio por estilo musical está na necessidade de atender aos anseios do público, que solicita diferentes estilos musicais dependendo da região e da natureza das festividades.

15.5. Considerando a diversidade cultural e a variedade de preferências do público, o sorteio será organizado por estilo musical, garantindo que a seleção de artistas, bandas e grupos esteja alinhada com as expectativas do público de cada evento. O sorteio seguirá a ordem previamente estabelecida, respeitando a demanda específica de cada tipo de evento e assegurando que a escolha do estilo musical seja adequada, representativa e promova uma experiência mais inclusiva e enriquecedora para a comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 - O CREDENCIANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

17- A CREDENCIADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

15.1 - Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias

15.3 consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CREDENCIANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Esperança/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 01 (uma) via de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. (nome, CPF e assinatura)

2. (nome, CPF e assinatura)



ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº. 010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 017/2025

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº.

_____/____-____, com sede à (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)

_____, portador(a) da CI/RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº.

_____-____, DECLARA, sob as penas da Lei:

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____-UF, com o endereço eletrônico _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação **da credenciamento DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Aviso e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV - Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI - A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VII - Nomeou e constituiu o(a) senhor(a), portador(a) do CPF/MF sob nº _____, para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

VIII - Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

IX – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei nº 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Nome, identificação e assinatura do licitante



ANEXO IV - A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
PESSOA FÍSICA		
Nome Completo:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone fixo:	Celular:	E-mail:
Profissão:		CPF:
R.G:		Órgão Expedidor:
Banco:	Agência:	Conta:

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO
NOME ARTÍSTICO:
ESTILO:

DADOS ESTILO MUSICAL		
ITEM	ESTILO	VALOR DA CATEGORIA (R\$)

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O

Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

Local: xxxxxxxx, Data: xxxxxxxxxxxxxx.

Assinatura



ANEXO IV - B

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		CNPJ
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Representante:	Celular:	E-mail:
Cargo:		CPF:
R.G:	Órgão Expedidor:	
Banco:	Agência:	Conta:

DADOS ARTISTA/BANDA/GRUPO	
NOME ARTÍSTICO:	
ESTILO:	

DADOS ESTILO MUSICAL		
ITEM	ESTILO	VALOR DA CATEGORIA (R\$)

Como proponente acima identificado requero através do presente o seu credenciamento para o artista/banda/grupo, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

Anexamos ao presente à documentação exigida pelo Edital para o credenciamento. O Interessado:

- declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento;
- declara ter ciência dos valores a serem pagos.

Local: xxxxxxxx, Data: xxxxxxxxxxxxxx.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

(Pessoa Física ou Jurídica)

Eu, _____, na qualidade de: Pessoa Física Pessoa Jurídica

Nome artístico / Nome da banda / grupo (se aplicável): _____

CPF/CNPJ nº: _____ RG (se PF): _____

Representante legal (se PJ): _____

Endereço completo: _____

Telefone / E-mail para contato: _____

Na condição de proponente cadastrado no Credenciamento de Pessoas Físicas ou Jurídicas para prestação dos serviços artístico-musicais de artistas solos, duplas, grupos e bandas locais ou regionais, com o objetivo de compor a programação artística e musical do calendário cultural, esportivo, turístico, recreativo e/ou institucional promovido ou apoiado pela Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, **AUTORIZO** o uso da minha imagem e/ou da imagem do grupo ou banda que represento, bem como de áudios, vídeos e demais registros audiovisuais captados durante apresentações e eventos em que estivermos oficialmente participando.

Essa autorização inclui a utilização gratuita e irrevogável da imagem e som de voz, para fins de divulgação, promoção, documentação e publicidade institucional ou cultural, em qualquer meio de comunicação, físico ou digital, incluindo, mas não se limitando a: redes sociais, sites oficiais, jornais, revistas, folders, cartazes, televisão e mídias eletrônicas, sem que haja qualquer tipo de ônus ou compensação financeira.

Declaro estar ciente de que o uso será restrito aos fins acima descritos, vinculados às ações da Prefeitura Municipal de Coqueiral/MG, por tempo indeterminado e em território nacional e internacional.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Coqueiral/MG, ____ de _____ de 20____.